LEI Nº 143 de 28 de SETEMBRO de 1951

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-.....:

Artigo 1º)- Fica o senhor Prefeito Municipal autorisado a dispender no corrente exercicio a importancia de CR.$ 1.360,00 - (um mil tresentos e sessenta cruzeiros), de hospedagem atribuida a Alberico Bueno, Inspetor da Produçao Vegetal da Secretaria da Agricultura, em serviços neste municipio.

Artigo 2º)- Para ocorrer á despesa prevista no artigo 1º deste lei fica aberto na Contadoria Municipal um credito especial de CR.$ 1.360,00 (um mil tresentos e sessenta cruzeiros)

Artigo 3º)- O presente credito será coberto com o excesso de arrecadaçao já verificado na rubrica 0-18-3- imposto de licença - do orçamento vigente.

Artigo 4º)- Revogadas disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçao.

Prefeitura Municipal de Adamantina 28 de Setembro de 1951.

Antonio Goulart Marmo
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, 28 de Setembro de 1951.

Fausto Oliveira
-Secretario-